

DECRETO Nº 2258-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.588.663,71 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, incisos II e III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 86250760.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.588.663,71 (Cento e dez milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.122.0004.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal militar	3.1.90	0301	40.000.000,00
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal militar e Outras despesas variáveis - Pessoal militar	3.1.90	0101	68.335.085,10
	Obrigações patronais	3.1.91	0101	2.253.578,61
TOTAL				110.588.663,71

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
R\$			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR
RECEITA NÃO VINCULADA A ORGÃOS			
1 - Receitas Correntes	F	0101	70.588.663,71
11 - Receita Tributária	F	0101	70.588.663,71
111 - Impostos	F	0101	70.588.663,71
1113 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	F	0101	70.588.663,71
111302 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	F	0101	70.588.663,71
			70.588.663,71

Protocolo 533389**DECRETO Nº 2259-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.822.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.978, de 18 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Nº 87448840;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.822.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

exercício de 2018 na fonte 0101 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

ANTONIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
45.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
06.272.0002.0110	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR			
	Obrigações patronais	3.1.91	0301	5.822.000
TOTAL				5.822.000

Protocolo 533390**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR****DECRETO Nº 2260-S, de 17.10.2019.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALESSANDER RODRIGUES GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Protocolo 533397**DECRETO Nº 2261-S, de 17.10.2019.**

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PRISCILLA DE FREITAS GODOI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Psicologia, Ref. QC-01, localizado na Gerência de Reintegração Social e Cidadania - GERESC, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 533398**DECRETO Nº 2262-S, de 17.10.2019.**

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 533399**DECRETO Nº 2263-S, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

Designa Membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH, para o mandato compreendido entre o mês de outubro de 2019 a outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 5.165, de 19/12/1995, e com as informações constantes do processo nº 78140129,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Diretos Humanos - CEDH, no biênio compreendido entre o mês de outubro de 2019 ao mês de outubro de 2021, os membros titulares e os respectivos suplentes abaixo relacionados.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**1. Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH****Titular:** Caroline Cabrera**Suplente:** Fabrício Jatá Pancotto da Silva**2. Secretaria de Estado de Estado da Justiça - SEJUS****Titular:** Maria Jovelina Debona**Suplente:** Carla Neves Marson**3. Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE****Titular:** Hugo Fernandes Matias**Suplente:** Valdir Vieira Júnior**II - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO****Titular:** Lucas Francisco Neto**Suplente:** Stella Scantamburlo de Mergar**III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****1. Avalanche Missões****Titular:** Andréa da Fonseca Vargas**Suplente:** Jader Pires Lopes**2. Centro de Apoio aos Direitos Humanos Valdício Barbosa dos Santos - CADH****Titular:** Verônica Cunha Bezerra**Suplente:** Odete da Penha Gurtler**3. Instituto Raízes****Titular:** Denise Araújo Nascimento**Suplente:** Keila Bárbara Ribeiro da Silva

Vitória (ES), Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019.

4. Sindicato dos Psicólogos no Estado do ES - SINDPSI-ES

Titular: Rafael Dias Valencio
Suplente: Aldinéa Gomes de Mello Coutinho

5. Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do ES - SINDIPOL/ES

Titular: Maria Helena Cota Vasconcelos
Suplente: Humberto Mileip Duarte Machado

6. Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS

Titular: Pollyanna Labeta Iack
Suplente: Renata Lopes Pinto Ribeiro

IV - REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MP/ES

Titular: Catarina Cecin Gazele
Suplente: Helaine da Silva Pimentel Pereira

V - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL - AL/ES

Titular: Iriny Nicolau Corres Lopes
Suplente: Lorenzo Silva de Pazolini

VI - REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - TJ/ES

Titular: Ronaldo Domingues de Almeida
Suplente: Gustavo Grillo Ferreira

VII - REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Titular: Claudia Pereira do Carmo Murta
Suplente: Erineusa Maria da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 533406

DECRETO Nº 4521-R, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes no processo nº 2019-ZRBM4;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de

2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...) LXXVI - saídas internas e interestaduais promovidas até 30 de abril de 2020 pelos estabelecimentos fabricantes e por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas), inclusive a taxista Microempreendedor Individual - MEI, assim considerado nos termos do art. 18-A, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inscrito no CNPJ com o CNAE 4923-0/01, não se exigindo a anulação do crédito relativo às respectivas entradas e observado o seguinte (Convênios ICMS 38/01 e 28/19): (...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 533401

Secretaria da Casa Civil - SCV -

PORTARIA Nº 05-R, de 17 de outubro de 2019.

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Secretaria da Casa Civil - SCV, na forma que especifica.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos Órgãos e das Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que Instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da SCV o uso OBRIGATÓRIO do Sistema E-Docs para a autuação e tramitação de todos os NOVOS processos administrativos iniciados

pelo Órgão, a partir do dia 01/11/2019.

§1.º - Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no caput os novos processos administrativos autuados pela GEALE - Gerência de Assuntos Legislativos.

§2.º - Conforme Decreto N.º 4410-R, art. 12, §2.º, alínea I, quando do recebimento de documentos pelo Setor de PROTOCOLO da SCV, este procederá à digitalização imediata do documento apresentado e o devolverá imediatamente ao interessado.

I - Com a documentação digitalizada o Setor de PROTOCOLO procederá com o seu tratamento, verificando o devido encaminhamento por meio do sistema E-Docs, e em caso de necessidade de autuação de processo, deverá ser informando ao interessado o número do processo gerado pelo Sistema.

II - O interessado será orientado pelo Setor de Protocolo a sempre apresentar os documentos a serem encaminhados a esta secretaria em meio digital.

III - Não serão aceitos documentos com mais de 10 (dez) páginas para digitalização pelo Setor de PROTOCOLO, devendo o usuário ser orientado a retornar com cópia digital dos documentos.

§3.º - A tramitação dos processos administrativos autuados pela SCV para outros Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado ocorrerá pelo Setor PROTOCOLO, cabendo a este a verificação sobre como o Órgão de destino está recebendo processos iniciados no E-Docs e para qual setor deve ser enviado.

§4.º - Caso o órgão ainda não esteja recebendo processos por meio do E-Docs, deverá ser gerada uma cópia do processo pelo próprio Sistema, impresso e autuado no SEP no Órgão de destino, em caso de retorno do processo, os novos documentos/folhas do processo deverão ser digitalizados e entranhados ao processo do E-Docs para continuidade dos trâmites.

Art. 2.º - A tramitação de processos de outros Órgãos para a SCV por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo "PROTOCOLO-SCV" como destinatário, sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada a outros setores ou grupos de trabalho, exceto, documentos a respeito de Recursos Humanos que contenham informações pertinentes somente ao setor e aos servidores envolvidos, para este caso, deve-se utilizar o GRUPO de nome RECURSOS HUMANOS-SCV.

§1.º - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro setor, o mesmo

deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

§2.º - Processos autuados no SEP a partir de 01/03/2020 em seus Órgãos de origem que precisarem ser tramitados para a SCV, desde que possuam menos de 100 páginas, deverão ser encaminhados ao grupo PROTOCOLO-SCV já digitalizados, sendo que o setor deverá autuar o processo no E-Docs e dar o devido encaminhamento.

Art. 3.º - O encaminhamento de documentos avulsos de outros Órgãos para SCV por meio do E-Docs deverá utilizar **exclusivamente** o Grupo PROTOCOLO como destinatário, sendo vedado todo e qualquer encaminhamento direcionado a outros setores ou grupos de trabalho, exceto documentos a respeito de Recursos Humanos que contenham informações pertinentes somente ao setor e aos servidores envolvidos, para este caso, deve-se utilizar o GRUPO de nome RECURSOS HUMANOS - SCV.

§1.º - Na hipótese de encaminhamento de documentos a outro setor, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no *caput* presente artigo.

§2.º - Documentos avulsos referentes a solicitações de qualquer natureza deverão ser autuados e tramitados conforme previsto no *caput*.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2019.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Secretário-Chefe da Casa Civil
Protocolo 533378

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
Contrato n.º 019/2017/SEGER
Pregão Eletrônico nº 027/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 70575380

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57

Órgão Adeso/Sigla: Secretaria da Casa Civil/SCV

N.º processo/órgão adeso: 87284057

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM REDE DE EMPRESA CREDENCIADAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS. TODAS AS TRANSAÇÕES DEVEM